



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 014 de 08 de julho de 1997

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TIAGO ROBERTO LISBOA

ANO XXVI – CAPIM-PB – QUARTA – FEIRA 13 DE SETEMBRO DE 2023

PAG-1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CHAMAMTO PÚBLICO 003/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – Exceto Audiovisual

A Prefeitura Municipal de Capim (PB), por intermédio da sua Secretaria de Cultura com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), bem como no Decreto Nº 11.525/2023, Contemplando as linguagens culturais neste edital apresentadas, torna público que estão abertas as inscrições para o **EDITAL DE SELEÇÃO PROJETOS NAS DEMAIS AREAS CULURAIS**, destinado a selecionar e contratar profissionais comprovadamente especializados para apresentações musicais e realização de uma feira cultural, nas mais diversas **LINGUAGENS CULTURAIS** com exceção do Audiovisual, suprindo assim as necessidades emergências dos demais setores culturais como também movimentando a economia local.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais **DAS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Capim.

1.1.1. O presente edital de chamamento público possui valor total disponibilizado de **R\$ 22.509,52** (Vinte e dois mil quinhentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).

1.2. O presente edital de chamamento público é composto por duas categorias: Fomento a apresentações artísticas musicais e execução de uma feira cultural no âmbito do município de Capim.

I. Fomento para apresentações musicais, o presente fomento deverá contemplar artistas residente no município de Capim, com residência comprovada a no mínimo dois anos.

II. Fomento a elaboração e execução de uma feira cultural no âmbito do município de Capim, contemplando artistas e artesãos com residência comprovada a pelo menos dois anos no município.

1.3. Distribuição das vagas:

I. Categoria I – Apresentações artísticas: Pessoa física (MEI) ou jurídica, inscrevem seus projetos com fins de executar apresentações em eventos municipais a serem acordados com a secretaria municipal de cultura.

II. Categoria II – Apoio a Elaboração e Execução de uma feira cultural: Envolvendo artesãos e/ou artistas de todas as linguagens culturais com

III.

exceção do áudio visual, residentes no município, com residência comprovada a pelo menos dois anos.

| Language Cultural | Quantidade e de Vagas de ampla concorrência | Cotas para pessoas negras e indígenas | Quantidade de total de vagas | Valor por projeto | Valor total |
|--|---|---|------------------------------|-------------------|---------------|
| Música | 02 | 02 | 04 | R\$ 2.000,00 | R\$ 8.000,00 |
| Elaboração e Execução de uma feira cultural no município | 01 | 30% dos participantes da feira, constar definição na apresentação do projeto. | 01 | R\$ 14.509,52 | R\$ 14.509,52 |

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O edital é aberto para pessoas físicas e/ou (MEI) e também jurídicas, com experiência profissional comprovada nas linguagens culturais acima

mencionadas, com residência comprovada no município a pelo menos dois anos.

2.2 A inscrição é aberta a profissionais de que desejem obter cachê musical, conforme descrito no inciso 1.2 do objeto, com residência comprovada a pelo menos dois anos no município.

2.2.1. No que se refere a proponente pessoa jurídica não residente no município, deverá obrigatoriamente representar um artista local, com comprovação residência de no mínimo dois anos nesta cidade.

2.3. Os proponentes em caso de pessoa jurídica, para categoria II deste edital, caso resida no município ou não, deverá assumir o compromisso de realizar o referido evento com 100% dos artistas e artesãos residentes neste município. Sendo os mesmos nas mais diversas linguagens culturais.

2.4. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, no ato da inscrição, deverão enviar proposta do projeto com todas as descrições exigidas no anexo II do trabalho ou ação realizados.

2.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do (a) proponente.

3. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

3.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

3.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.1.

3.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 3.1 e/ou que se encontrem em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal.

4. COTAS

4.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções, tal como previsto no inciso IV do art. 16º do Decreto Nº 11.525/2023.

4.2. Conforme os dispostos presentes no § 3º do art. 16º do Decreto nº 11.525/2023, observa-se que os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no

número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.3.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.3.2. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.3.3. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 4.3.2, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.4. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo I.

4.5. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas Jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas Jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas Jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.6. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1. Para se inscrever no Edital, entre os dias 13 de setembro de 2023 até 28 de setembro de 2023.

5.2. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória (tanto na etapa de Mérito quanto na etapa de Habilitação) de que trata o item 6.2 por meio do preenchimento de formulário eletrônico contido na plataforma online Google Forms, através do link <https://forms.gle/FAxSrJmxwKpbGb98>

6. ETAPA DE SELEÇÃO POR MÉRITO:

6.1. Nesta etapa será avaliado o projeto submetido pelos proponentes, os mesmos devem enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição, de modo a atender:

I. Projeto (Anexo II);

II. Currículo do proponente comprovando pelo menos 12 (doze) meses de atuação cultural;

III. Documentos pessoais do proponente CPF e RG (frente e verso) ou CNPJ no caso de Pessoa Jurídica;

IV. Mini currículo dos integrantes do projeto; (Proponente categoria I)

V. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, como por exemplo: estudos estatísticos, de caso, análises econômicas a respeito da importância do projeto a ser executado e seu impacto no município de Capim, links de vídeos armazenados em plataformas de streaming contendo depoimentos de pessoas de notório reconhecimento na respectiva linguagem cultural do projeto que possam falar da importância do mesmo para o município de Capim e, entre outros que o proponente julgar necessários (se for o caso).

6.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.3. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos em cada categoria desde que não se trate do mesmo objeto/produto/projeto e poderá ser contemplado com no máximo 02 (dois) projetos (preferencialmente um em cada categoria).

6.4. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses a contar do recebimento do recurso.

6.5. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação

6.6. As inscrições deste edital são gratuitas e poderão ser realizadas única e exclusivamente através do formulário eletrônico da plataforma Google Forms neste link:

6.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. A NECESSIDADE DE ACESSIBILIDADE DOS PROJETOS INSCRITOS

7.1. O art. 14º do Decreto n. 11.525/2023 (Lei Paulo Gustavo) prevê que os projetos inscritos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8. CONTRAPARTIDA

8.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, mas precisamente com a Secretaria Municipal de Cultura.

8.2. As definições das datas deverão ser apresentadas aos membros do Conselho Municipal de Cultura para apreciação.

8.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 30 de junho de 2024 impreterivelmente.

9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

9.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissões de seleção formadas por pareceristas, votados e aprovados através do Conselho Municipal de Cultura.

9.4. Os membros das comissões de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I. Tenham interesse direto na matéria;

II. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente no último ano, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5. O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10. ETAPAS DO EDITAL

| Períodos | Ações |
|--|--|
| De 14 à 28 de setembro de 2023 | Inscrições |
| 29 de setembro à 04 de outubro de 2023 | Avaliação das propostas |
| 05 de outubro de 2023 | Divulgação preliminar |
| 06 à 09 de outubro de 2023 | Envio de Recurso (exclusivo através do e-mail: leipaulogustavocapim@gmail.com) |
| 11 de outubro de 2023 | Resultado pós recursos |
| 13 de outubro de 2023 | Convocação para envio das certidões negativas federal, estadual e municipal |
| 17 de outubro de 2023 | Resultado Final |
| 19 e 20 de outubro de 2023 | Realização dos pagamentos |

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 11.1. Caso alguma categoria das linguagens culturais que NÃO a de audiovisual não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria dentro desta linguagem, conforme as seguintes regras:
- 11.2. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral entre as demais categorias das demais linguagens culturais que **não** o audiovisual.
- 11.3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital voltado para as demais linguagens culturais que **não** o audiovisual.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Capim, bem como a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 12.2. O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos nas publicações no site oficial da prefeitura municipal de Capim, sua página de notícias, publicação no diário oficial do município e nas mídias sociais.
- 12.3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 12.4. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens recairá exclusivamente sobre o(a) proponente ou diretor(a), a empresa ou MEI, ficando a Secretaria de cultura isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do assunto.
- 12.5. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.
- 12.6. Os(as) proponentes, que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado neste Edital, serão inabilitados(as).
- 12.7. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.
- 12.8. É de responsabilidade da SECULT-Capim o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 12.9. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Município.
- 12.10. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

- 12.11. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à Comissão Interna da SECULT-Capim, através do endereço eletrônico leipaulogustavocapim@gmail.com.
- 12.12. As ações, produções e demais produtos, realizados com os recursos advindos da Lei Paulo Gustavo, obrigatoriamente, deverão, por força da Lei, fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

Capim, 13 de setembro de 2023

Francilene Lisboa Cipriano

Francilene Lisboa Cipriano
Secretaria de Cultura de Capim

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Assinatura do (a) Proponente

(Similar ao documento de identificação)

ANEXO II

REFERÊNCIA PARA PROJETOS

Pessoa Física

1. Identificação do Projeto:

Nome do projeto:
Quais das categorias do Anexo
1. você quer se inscrever?

Descrição do projeto
Objetivos do projeto:
Metas:
Perfil do público a ser atingido pelo projeto:
Local ou locais em que o projeto será executado:
Previsão do período de execução do projeto:
Data de início: _____ Data de término: _____

2.2 Da Acessibilidade do projeto

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
 - piso tátil;
 - rampas;
 - elevadores adequados para pessoas com deficiência;
 - corrimãos e guarda-corpos;
 - banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
 - vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
 - assentos para pessoas obesas;
 - iluminação adequada;
 - Outra _____
- Acessibilidade comunicacional**
- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 - o sistema Braille;
 - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
 - as legendas;
 - a linguagem simples;
 - textos adaptados para leitores de tela; e

() Outra. Qual (is)?

Acessibilidade atitudinal

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
 () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
 () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
 () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Composição da equipe de trabalho

Nome do profissional/empresa

Função no projeto

CPF/CNPJ Pessoa Negra

Pessoa Indígena

Pessoa com Deficiência (PCD)

2.4 Cronograma das etapas do projeto

Atividade Geral Etapa Descrição Início Fim

2.5 Informações complementares do projeto

Estratégias de divulgação:

Contrapartidas:

O projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

3. Planilha Orçamentária

Descrição do item Justificativa, Unidade de medida, valor, Quantidade, Valor Total, Referência de Preço.

PESSOA JURÍDICA

2. DADOS DO PROJETO

2.1 Identificação do Projeto:

Nome do projeto:

Quais das categorias do Anexo

I você quer se inscrever?

Descrição do projeto

Objetivos do projeto

Metas:

Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

Local ou locais em que o projeto será executado:

Previsão do período de execução do projeto:

Data de início: Data de término:

2.3 Da Acessibilidade do projeto

Acessibilidade arquitetônica

- () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
 () piso tátil;
 () rampas;
 () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
 () corrimãos e guarda-corpos;
 () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
 () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
 () assentos para pessoas obesas;
 () iluminação adequada;
 () Outra. Qual (is)?

Acessibilidade comunicacional

- () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 () o sistema Braille;
 () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

() a audiodescrição;

() as legendas;

() a linguagem simples;

() textos adaptados para leitores de tela; e

() Outra. Qual (is)?

Acessibilidade atitudinal

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
 () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
 () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
 () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Composição da equipe de trabalho

Nome do profissional/empresa:

Função no projeto:

CPF/CNPJ Pessoa Negra:

Pessoa Indígena:

Pessoa com Deficiência (PCD):

Cronograma das etapas do projeto

Atividade Geral Etapa: Descrição Início e Fim

Informações complementares do projeto

Estratégias de divulgação:

Contrapartidas:

O projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

3. Planilha Orçamentária

Descrição do item Justificativa:

Unidade de medida:

Valor, Quantidade, Valor Total, Referência de Preço:



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
 Gabinete do Prefeito

BOM
 BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO
 TIAGO ROBERTO LISBOA

VICE-PREFEITO
 JOSÉ SOARES DE LIMA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 VALDECIO DE ARAGÃO ROCHA

ELABORAÇÃO
 EDNALDO LOPES DE OLIVEIRA
 EMERSON EMANUEL COELHO DA SILVA

TIRAGEM 09
 EXEMPLARES